



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 329/2017.

Altera a Lei Municipal 221/2013, a Lei Municipal 311/2017 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 2º, da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, que deu nova redação a Lei Municipal de nº 023/98 e no Art. 99, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELE**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei .

Art. 1º Fica alterado o **Anexo IV**, da Lei Municipal de nº 221, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município e criou cargos, alterada pela Lei Municipal de nº 311, de 24 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único. A alteração de que trata o caput deste, diz respeito ao grau de escolaridade do cargo de Operador de Máquina Pesada, que passa a vigorar com a seguinte disposição: extinção de cargos e alteração de nomenclaturas, a saber:

I - a escolaridade do cargo de Operador de Máquina Pesada passa a ser de Ensino Fundamental Incompleto, com exigência de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".

Art. 2º O **Anexo Único** da Lei Municipal 311/2017, que alterou a Lei Municipal 221/2013, fica alterado, passando a vigorar com as disposições do **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo IV, da Lei Municipal de nº 221/2013 e o **Anexo Único**, da Lei Municipal 311/2017, que passa a vigorar de acordo com as disposições do **Anexo Único**, da presente Lei.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 329/2017.

ANEXO ÚNICO

DOS CARGOS CRIADOS

DESCRIÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	Ensino Fundamental Incompleto	20
Sepultador	Ensino Fundamental Incompleto	01
Vigilante	Ensino Fundamental Incompleto	05
Motorista – Categoria “D”	Ensino Fundamental Incompleto	03
Operador Máquina Pesada	Ensino Fundamental Incompleto + CNH Categoria “D”	02
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	09
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo	01
Agente Comunitário Saúde – ESF	Ensino Fundamental Completo	02
Técnico Saúde Bucal – ESF	Ensino Médio Completo + Curso de Capacitação	01
Técnico em Enfermagem – ESF	Ensino Médio Completo	01
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo	05
Fiscal de Vigilância sanitária	Ensino Médio Completo	01
Técnico Análises Clínica	Ensino Médio Completo + Técnico Análises Clínicas.	01
Professor Educação Física	Superior Educação Física	02
Professor Educação Infantil	Superior Pedagogia	03
Professor Ensino Fundamental - 1º/5º Ano	Superior Pedagogia	12
Professor de Matemática - 6º/9º Ano	Superior Matemática	01
Professor de Português - 6º/9º Ano	Superior Letras com Habilitação Língua Portuguesa	01
Professor de Inglês - 6º/9º Ano	Superior Letras com Habilitação em Língua Inglesa	01
Professor de Ciências - 6º/9º Ano	Licenciatura Superior Plena em Ciências Naturais	01
Professor de História - 6º/9º Ano	Licenciatura Superior Plena em História	01
Professor de Geografia - 6º/9º Ano	Licenciatura Superior Plena em Geografia	01
Enfermeiro	Superior Enfermagem	05
Enfermeiro – ESF	Superior Enfermagem	01
Médico Clínico Geral	Superior Medicina com Especialização em Clínica Geral	04
Médico Clínico Geral – ESF	Superior Medicina com	01



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmm-sales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



	Especialização em Clínica Geral	
Odontólogo – ESF	Superior Odontologia	01
Nutricionista	Superior Nutrição	01
Assistente Social	Superior Serviço Social	01
Assistente Social – CRAS	Superior Serviço Social	01
Psicólogo	Superior Psicologia Educacional/ Clínica	01
Bioquímico	Superior Enfermagem com Especialização em Bioquímica	01
Médico Veterinário	Superior Medicina Veterinária	01
Contador	Superior Ciências Contábeis	01
Advogado	Bacharel em Direito	01
Fisioterapeuta	Superior Fisioterapia	01
Fonoaudiólogo	Superior Fonoaudiologia	01

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 330/2017.

Dispõe sobre a criação de cargo na estrutura administrativa do Município, conforme estabelece e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal nº 221/2013 §§ 3º e 4º, do Art. 2º, da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, que deu nova redação a Lei Municipal de nº 023/98 e no Art. 99, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município Grupo de Nível Superior, para os fins a que se destina o cargo público de Engenheiro Civil, no quantitativo de 01 (um) a ser preenchido por concurso público de provas ou de provas e títulos e ser regido pelo regime estatutário, dispostos na Lei Municipal 208/2013 e 221/2013, respectivamente.

§ 1º - O cargo criado neste artigo tem atribuições, requisitos de provimento e jornada descritos no **Anexo Único** desta Lei.

§ 2º - O preenchimento do cargo obedecerá ao quanto estabelecido nesta Lei.

Art. 2º O padrão remuneratórios do cargo criado por esta Lei será o previsto na Tabela de Valores de Padrões de Vencimento e Salário vigente para o funcionalismo público municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, incorporando-se as disposições da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmSales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 330/2017.

Anexo único

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS

ESCOLARIDADE	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.
CARGA HORÁRIA	30 (trinta) Horas Semanais Máximas
INTEGRANTES	● Engenheiro Civil ●

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	CLASSE	REMUNERAÇÃO
<p>Descrição do Cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de engenharia civil com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.</p> <p>Atribuições Genéricas: Compreende, genericamente, executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos; executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaborar, executar planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho; acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal; prestação de</p>	E.I	1.500,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmm-sales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais desta Prefeitura Municipal; execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.

Atribuições **Específicas:** *Compreende, especificamente,* a elaboração e execução de projetos de engenharia civil no que se refere a estrutura de prédios, pontes e outros; análise e emissão de parecer sobre projetos no que se refere a construção de obras públicas e particulares; realização de projetos, direção e acompanhamento de construção de estradas de rodagem, pontes e obras que sejam necessárias ao atendimento dos seus objetivos de uso; realização de projetos, direção e acompanhamento de obras de drenagem para irrigações destinadas ao aproveitamento de rios, canais e obras de saneamento urbano e rural; direção e acompanhamento da construção de edifícios com todas as suas obras complementares vinculados aos interesses e aos objetivos da administração pública municipal; realização de projetos, direção e acompanhamento de construção de obras de calçamento de ruas, bem como a supervisão da execução de obras de saneamento urbano e rural; elaboração de projetos hidro-sanitários; realização de planejamento e/ou projetos de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; realização dos cálculos dos projetos elaborados; execução, direção e acompanhamento de construção de edifícios e obras e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmm-sales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.

Atribuições Específicas: *Compreende, especificamente,* a elaboração e execução de projetos de engenharia civil no que se refere a estrutura de prédios, pontes e outros; análise e emissão de parecer sobre projetos no que se refere a construção de obras públicas e particulares; realização de projetos, direção e acompanhamento de construção de estradas de rodagem, pontes e obras que sejam necessárias ao atendimento dos seus objetivos de uso; realização de projetos, direção e acompanhamento de obras de drenagem para irrigações destinadas ao aproveitamento de rios, canais e obras de saneamento urbano e rural; direção e acompanhamento da construção de edifícios com todas as suas obras complementares vinculados aos interesses e aos objetivos da administração pública municipal; realização de projetos, direção e acompanhamento de construção de obras de calçamento de ruas, bem como a supervisão da execução de obras de saneamento urbano e rural; elaboração de projetos hidro-sanitários; realização de planejamento e/ou projetos de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; realização dos cálculos dos projetos elaborados; execução, direção e acompanhamento de construção de edifícios e obras.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 331/2017.

Autoriza o Município a Doação, Conceder Subvenção Social e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a conceder doação a Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales, com sede e fórum neste Município, registro no CNPJ/MF sob nº 07.815.380/0001-61, tendo como objetivo a mútua colaboração entre as partes visando o atendimento de recuperação e manutenção de acordeons das Orquestras Sanfônica “Trupe do Sertão” e da “Orquestra Sanfônica Mirim” de Major Sales, em razão das apresentações e viagens agendadas o que fortalece as referidas orquestras, destinadas à crianças e adolescentes das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a conceder subvenção social a Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales, com base no requerimento apresentado pela mesma.

§ 1º- O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), a ser pago integralmente, por ocasião da conclusão dos serviços executados.

§ 2º- A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município.

Art. 3º A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, o Secretário Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o Secretário Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Secretário Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Municipal nº 308/2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1º de fevereiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017

Thales André Fernandes
- PREFEITO MUNICIPAL -